



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI N.º 95/2022.**

Pretende a Ilustríssima Vereadora Senhora Dandara Pereira Leite Gissoni, através da Emenda Modificativa nº 01 do Projeto de Lei nº 95/2022, dispor sobre: Fica modificado a Ementa, o Art. 1º, o § 1º, o § 2º e o Art. 3º, do Projeto de Lei nº 95/2022, passando a ter a seguinte redação ”.

No entendimento da i. Procuradora desta Casa de Leis, há impedimentos legais para prosseguimento da propositura, tendo em vista a referida emenda não ter corrigido o vício exarado anteriormente.

Entendo como relatora da Comissão de Justiça e Redação que de fato a alteração realizada pela Emenda Modificativa, não agrega positivamente no Projeto de modo a sanar os vícios apontados no processo.

Deste modo acompanho o parecer da Procuradora desta Casa de Leis.

Assim sendo, entendo que a propositura é **ilegal e inconstitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá a sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 2022.

TELMA DE FÁTIMA LIMA VIEIRA- PSD

**Membro e Relatora**

WELLINGTON FELIPE DOS SANTOS REZENDE - CIDADANIA

**Presidente**

VITOR TADEU CAMILO DE CARVALHO - PTB

**Vice- Presidente**

